



PROJETO DE LEI Nº 20, DE 04 DE JULHO DE 2024.

URGENTE

Ratifica a Sexta Alteração e a Consolidação do Contrato de Consórcio do Convaless e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dom Bosco aprova e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em atendimento ao disposto no art. 12-A, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que "*Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências*", ficam ratificadas as alterações ao Contrato de Consórcio do Convaless, consubstanciadas na 6ª (sexta) alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas, que passa a denominar Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios – Convaless, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco – MG, 04 de julho de 2024.

Nelson Pereira de Brito
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 04 DE JULHO DE 2024.

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminho anexo Projeto de Lei, que *"Ratifica a Sexta Alteração e a Consolidação do Contrato de Consórcio do Convaless e dá outras providências"*.

Na oportunidade informo que foi aprovada na assembleia geral do Convaless, as alterações que seguem na forma da sexta alteração e a consolidação do Contrato de Consórcio do Convaless, conforme documento anexo.

As alterações foram aprovadas de forma unânime pelos Prefeitos e Prefeita presente na referida assembleia, tendo em vista a necessidade de adequar o Contrato de Consórcio do Convaless, uma vez que a última alteração ocorreu no ano de 2014.

Dentre as alterações, encontra-se a adesão do Município de Cocalzinho-GO ao Convaless, que teve seu ingresso aprovado em assembleia geral, realizada em 15 de dezembro de 2023. Diante disso, optou-se por alterar também a denominação do consórcio, de modo a retirar a expressão "Noroeste de Minas", uma vez que passou a fazer parte município de outro Estado.

É importante destacar na oportunidade, que há outros municípios de Goiás que já realizaram visitas ao Convaless, demonstrando expectativa em também fazer parte do nosso consórcio, motivo pelo qual avaliamos necessária a alteração também da denominação do consórcio, mantendo a expressão CONVALESS, que já se tornou conhecida e reconhecida, pelos relevantes serviços que vem prestando em nossa região.



Destaco ainda que toda alteração ao contrato de consórcio, além de aprovação em assembleia, necessita também de ratificação, ou seja, de aprovação legislativa, conforme previsto no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que "*Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências*", que se dispõe:

*"A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, **ratificado mediante lei** pela maioria dos entes consorciados". (destaquei).*

Na oportunidade, informo que os técnicos do Convales estão à disposição desta Câmara Municipal, para prestar os esclarecimentos que eventualmente fizerem necessários.

Na expectativa de que a matéria terá a melhor acolhida e deliberação favorável por esta Casa Legislativa, subscrevo-me.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco - MG, 04 de Julho de 2024.

Nelson Pereira de Brito
Prefeito Municipal